

CONTRATO Nº 011/2022 - PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL COM VISTAS À EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS À REFORMA DA PRAÇA JOSÉ GONÇALVES DE BRITO – CENTRO, NESTE MUNICÍPIO DE TESOURO/MT.

TERMO DE CONTRATO Nº 011/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICIPIO DE TESOURO E A EMPRESA: ENRON CONSTRUÇÕES LTDA – ME.

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE TESOURO/ESTADO DE MATO GROSSO, com sede na Rua Humberto Marcilio, nº 158, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob nº. 03.543.303/0001-49, neste ato representado pelo chefe do Poder Executivo **SR. JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**, portador do RG sob nº 1255318-2 SSP/MT, e inscrito no CPF (MF) sob nº 006.699.691-09, residente e domiciliado na Rua Epifânio Duarte, nº 54, Bairro Centro, Tesouro/MT, CEP 78775-000.

CONTRATADO: **ENRON CONSTRUÇÕES LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.226.401/0001-76 com sede na Avenida Jeronimo Samita Maia, Bairro Dom Bosco, nº 233, Alto Araguaia/MT, CEP: 78.780-000, neste ato representada pelos **Srs. RENAN ARAÚJO GOMES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador de documento de identidade sob nº 1580022-9 SSP/MT, e inscrito no CPF (MF) sob nº 027.856.781-92, e **RODRIGO CESAR DE ARAUJO GOMES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador de documento de identidade sob nº 1580070-9 SSP/MT, e inscrito no CPF (MF) sob nº 010.525.951-97, ambos residentes e domiciliados na Av. Jerônimo Samita Maia, nº 233, Bairro Dom Bosco, Alto Araguaia/MT, CEP: 78.800-000.

As partes acima identificadas têm, entre si, justos e acertados o presente Contrato com o seguinte objeto abaixo descrito.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL COM VISTAS À EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS À REFORMA DA PRAÇA JOSÉ GONÇALVES DE BRITO – CONFORME NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO/MT.

Pedido gerado através do processo de licitação sob **Tomada de Preço nº 001/2022- REFORMA DA PRAÇA**, ato que, sujeita-se as partes às normas constantes da Lei 10.520/02, e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, ao Decreto Estadual nº 7.217/2006, e em conformidade com as disposições a seguir:

Este Contrato não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, regendo-se pela Lei nº 8.666/93, pelas disposições do Livro I da Parte Especial do Código Civil – Lei 10.406/2002.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - Prestação de serviços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL COM VISTAS À EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS À REFORMA DA PRAÇA JOSÉ GONÇALVES DE BRITO - CONFORME NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO/MT. Conforme disposições legais descritas no TR da Tomada de Preço nº 001/2022, CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO DE SERVIÇO.

2.1 O CONTRATANTE teve a proposta de R\$ 616.298,37 (seiscentos e dezesseis mil duzentos e noventa e oito reais e trinta e sete centavos) para o fim de realizar o serviço de contratação de empresa especializada do ramo de construção civil com vistas à reforma da Praça José Gonçalves de Brito – Centro, Tesouro/MT, conforme solicitação descrita no memorando 81/2021, oriundo da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas do Município de Tesouro/MT, conforme necessidade apontada pelo então Secretário Municipal Sr. ROGER SOUZA GOMES, sob livro nº 01 folhas 002, nº de ordem 033, atestando a referida demanda.

2.1.2 - A importância total referida no subitem 2.1 foi extraída da proposta reformulada do Procedimento Licitatório Tomada de Preço nº 001/2022 – Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA, onde se incluem todos os itens já descritos e analisados na PP sob itens, descrição de serviços, valor parcial deste processo, mais encargos e serviços, e todas as possíveis custos necessários para a entrega do referido serviço contratado de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato administrativo.

2.1.3 – E da Ata da Sessão de Licitação Modalidade Tomada de Preço 001/2022, constante no certame do onze de março do ano de 2022, às 10:00 horas, na sede da prefeitura municipal de Tesouro/MT, onde se sagrou classificada em primeiro lugar a empresa **ENRON CONSTRUÇÕES LTDA -ME**, como a proposta mais vantajosa e habilitada para contratar com a Administração Pública, está no valor constante no item 2.1 da cláusula segunda.

2.2 – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DO ADIMPLEMENTO.

2.2.1 - O pagamento concernente às despesas da respectiva prestação de serviço e obras realizadas oriundas deste contrato, será efetuado pela tesouraria do município, através de transferência bancária em nome da contratada, após medição e relatório apresentado pelo fiscal de contrato, onde este atestará a execução dentro dos moldes do **TR**, tendo assim a liberação, informará a **CONTRATADA** para que, gere Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria requisitante.

2.2.2 – Podendo iniciar os serviços em no máximo até 10 (dez) dias após o recebimento da ordem inicial dos serviços, disponibilizando mão de obra qualificada para prestação dos serviços técnicos dentro das especificações técnicas exigidas.

2.2.3 – O prazo para o pagamento será de até 14 (quatorze) dias corridos, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Faturada pela **CONTRATADA**, e demais documentações pertinentes, em consonância com o cronograma físico-financeiro constante no Projeto Básico.

2.2.4 - O pagamento somente será efetuado após o “**atesto**”, pelo servidor competente, quando da apresentação da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA**.

2.2.5 – O “**atesto**” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA** e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

2.2.6 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, não podendo a **CONTRATADA** tentar levantar desconhecimento de tais necessidades.

2.2.7 – Será efetuada retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

a) Não produziu os resultados acordados;

- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não se executou com qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demanda.
- d) Deixou de resguardar para com a segurança dos trabalhadores da obra.

2.2.8 – Quando da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, deverá esta vir acompanhada das documentações que atestem a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, para que tais documentações sejam anexadas ao processo de pagamento, não podendo o pagamento ser realizado sem estes documentos devidos.

2.2.9 – O serviço será acompanhado e fiscalizado concomitantemente pelo engenheiro responsável do Município **Sr. ERNESTO DE SOUZA SILVA FILHO**, e pelo fiscal de contrato **Sr. WANDERLEY DA COSTA TEIXERA JÚNIOR**, que atestarão a execução da obra, o que não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade sobre da obra, onde assim poderão dividir as etapas da obra de forma mais técnica e célere para assim não ocorrer qualquer irregularidade, haja vista os setores internos não tem capacidade técnica para apurar as etapas, vale ressaltar que o pagamento somente será realizado com a apresentação dos seguintes documentos no setor de compras do Município:

- **BOLETIM DE MEDIÇÃO**
- **RELATORIO DIÁRIO DA OBRA**
- **RELATÓRIO FOTOGRÁFICO** (devendo ser acostado nos autos quando da entrega da obra)
- **NOTA FISCAL** (correspondente ao término da obra, com as devidas documentações que atestem as condições de habilitação da **CONTRATADA**)
- **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FEDERAIS**
- **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO PARA COM O FGTS**
- **CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITO MUNICIPAL** (caso a empresa seja do Município de Tesouro/MT)
- **DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA NA NF** (sob responsabilidade da empresa estes dados)

2.2.10 – Rol exemplificativos, podendo no decorrer do contrato mediante fundamentação e necessidade a **CONTRATANTE**, obviamente, se necessário fazer pedidos de novos documentos a **CONTRATADA**.

2.2.11 – Ressalta-se, caso o fiscal de contrato não assegure a totalidade da execução do serviço a empresa terá que regularizar a obra dentro das especificações apontadas pelo fiscal dentro de um prazo por este

devidamente estipulado, oportunamente frisa-se, o adimplemento da obrigação pactuada entre as partes está condicionado ao relatório do fiscal de contrato.

2.2.12 - Todos os encargos sociais e fiscais, taxas e emolumentos, que recaírem sobre o contrato, correrá à conta da **CONTRATADA**, não podendo se eximir da ciência após assinatura deste.

2.2.13 - Prudente que o fiscal de contrato, faça um cronograma da obra juntamente com a **CONTRATADA**, para assim poder ter mais efetividade na realização do serviço e mais segurança na execução deste contrato, fazendo relatório e colacionando fotos da execução, e demais documentações pertinentes que assegure a execução de forma clara, objetiva e transparente.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1 - As despesas do presente instrumento contratual serão consignadas no Orçamento da **CONTRATANTE**, na dotação abaixo discriminada no corrente exercício:

020230 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
4.4.90.51.99.00 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES.
15.451.6010.1012.0000 – CONSTRUIR E AMPLIAR PRAÇAS, PARQUES E JARDINS

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA CONTRATO ADMINISTRATIVO – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA IRREAJUSTABILIDADE.

4.1 – A vigência do Contrato será de 06 (seis) meses, sendo que o prazo para execução da Obra será também de 03 (três), meses. Contados a partir da emissão e assinatura da ordem de serviço, admitido sua prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações necessária, especialmente as decorrentes de correção de defeitos.

4.2 – Esta data constante no 4.1, poderá ser alterada por meio de aditivo conforme necessidade devidamente fundamentada por ambas as partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, persistindo as obrigações necessárias, especialmente as decorrentes de correção e defeitos.

4.3 – Conforme consta 19 DO REAJUSTE – 19.1 Os preços informados pela

empresa vencedora em sua proposta serão fixos e irrecorribéis.

5 - CLÁUSULA QUINTA- ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

5.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se **fizerem necessário para com o fornecimento do serviço, até 25 % (vinte e cinco por cento)**, de acordo com o que preceitua o § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93;

5.2 - É expressamente vedada a subcontratação do objeto do contrato.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.

6.1 - A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar a **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

6.2 - Por intermédio dos fiscais de contrato, comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do referido serviço, objetivando assim para o poder público: qualidade dos serviços e dos materiais empregado na obra, cronograma de execução, segurança do trabalho, qualquer irregularidade deverá o fiscal comunicar imediatamente e formalmente o responsável competente pela obra, caso o responsável não esteja presente no canteiro de obras, notificar qualquer um de seus prepostos para que assim possa a **CONTRATADA** tomar as devidas providências para sanar possíveis vícios, isentando neste caso qualquer responsabilidade da **CONTRATANTE**.

6.3 - Providenciar os pagamentos a **CONTRATADA** mediante apresentação de Nota Fiscal, após apresentação de medição pelo fiscal de contrato, pagamento este que após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, esta que deverá vir acompanhada das documentações que atestem a manutenção das condições de habilitação, onde estando tudo correto fará o adimplemento da obrigação em até 14 (quatorze) dias corridos, prazo não taxativo, podendo ser adiantado conforme o cronograma físico financeiro.

6.4 - Notificar a **CONTRATADA**, formalmente através de, **e-mail, WhatsApp, AR**, ou qualquer outro meio de comunicação, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, isentando-se a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade derivado de possível dissídia da **CONTRATADA**.

6.5 - Notificar a **CONTRATADA**, caso ocorra entrega de material e serviços, inadequados fora dos padrões de uso, mediante quaisquer meios descritos no item 6.4 da cláusula sexta.

6.6 - Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente que designará um fiscal do contrato, podendo solicitar providências da **CONTRATADA**, que atenderá ou justificará de imediato, e de tudo dará ciência à administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal 8.666/93.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

7.1 - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras decorrentes da natureza do contrato:

7.2 - Responsabilizar-se pelo fornecimento dos equipamentos, máquinas, ferramentas, transporte dos mesmos e toda a mão de obra necessária para a execução do objeto do presente contrato, obedecidos os prazos e condições fixados no Edital e seus respectivos anexos, no cronograma físico-financeiro, nas ordens de serviço e na proposta julgada vencedora.

7.3 - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

7.4 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, respondendo isoladamente pelas despesas de salário e vantagens e ainda as decorrentes de acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço.

7.5 - Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

7.6 - Manter, atualizado diariamente no local da execução da obra, DIÁRIO DE REGISTRO e informações pertinentes.

7.7 - **INDICAR O RESPONSÁVEL TÉCNICO** pela execução das obras, devidamente habilitado e inscrito no CREA ou CAU.

7.8 - Proceder à **ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART** e enviá-la ao **CREA** ou **CAU** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovando o procedimento junto à **CONTRATANTE**.

7.9 - Poderá o município exigir, em qualquer tempo sob vigência deste, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes à licitação, incluídos os que referirem à regularidade da empresa com as suas obrigações.

7.10 - A **CONTRATADA** providenciará, às suas custas, a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes do projeto, bem como alvarás e licenças necessários à execução das obras, sendo que, qualquer exigência que implique em modificação do projeto, deverá ser obtida autorização por escrito da Contratante.

7.11 - A **CONTRATADA** responderá pela solidez e segurança da obra durante o prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de conclusão da obra, em conformidade com o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

7.12 - A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os produtos e serviços em conformidade com o descrito na cláusula primeira, de acordo com Anexo I – Termo de Referência, a Lei 8.666/93 e atualizações posteriores, além de demais normas de direito, no que couber, dentre elas o Código de Defesa do Consumidor, e de acordo com os valores descritos na proposta de preços reformulada pós-lances, instrumentos estes que fazem parte deste contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

7.13 – A **CONTRATADA** responde por quaisquer danos pessoais ou materiais causados à **CONTRATANTE**, ou a **TERCEIROS**, mesmo que não caracterizado a má-fé, dolo, negligência ou a imperícia profissional de seus funcionários durante os serviços.

7.14 – Permitir que a **CONTRATANTE**, fiscalize, a qualquer tempo, a execução dos serviços, caso algum profissional da **CONTRATADA** não possua habilidades satisfatórias e indispensáveis à execução das tarefas e encargos que lhe foram confiados, poderá a **CONTRATANTE** solicitar a substituição do colaborador, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após solicitação formal do **CONTRATANTE**.

7.15 – Compromete-se, por si e por seus funcionários, a não revelar ou

divulgar a **TERCEIROS**, por quaisquer meios, informações obtidas em decorrência da realização dos serviços objeto deste contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

7.16 – Exercer as suas atividades nos limites do Município de Tesouro/MT, e identificar todos os seus veículos destinados aos serviços previstos no item 5.15 do edital, “**A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO/MT**”.

7.17 – É expressamente obrigatório o uso de materiais de proteção individual a todos que estiverem laborando, ou visitando a obra, sob pena da **CONTRATADA** incidir na pena prevista no item 12.3 da **CLAUSULA DECIMA SEGUNDA**.

7.18 – É obrigatório que, antes de começar a obra, esta esteja totalmente isolada conforme prevê o código 91930 da tabela SINAPI - TAPUME COM TELHA METÁLICA AF 05/201B.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇOS.

8.1 - Fica acordado entre as partes que não se aplica na presente avença qualquer pretensa de realinhamento de preços, conforme consta no item 19 DO REAJUSTE – 19.1 Os preços informados pela empresa vencedora em sua proposta serão fixos e irremovíveis.

9 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.

9.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

9.2 - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido por ato motivado da administração, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa; com fundamento no disposto dos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

9.3 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.4 - Judicial, nos termos da legislação;

9.5 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à Contratada até que se apurem eventuais perdas e danos;

9.6 - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79,

inciso I, da Lei nº 8.666/93, ao **CONTRATANTE** são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I, II, III e IV, e parágrafos 1º a 4º, do inciso IV a IV, também da citada Lei.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO.

10.1 - Compete ao titular do Departamento Municipal de Viação e Obras Públicas juntamente com os fiscais designados, em nome da **CONTRATANTE**, acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de seus técnicos ou órgãos que ela designar a quem caberá autorizar a emissão de faturas, alterações de projetos, substituição e materiais, bem como praticar todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução da obra contratada.

10.2 - O documento hábil para aferição, comprovação e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução das obras será o **DIÁRIO DE OBRAS**, onde, tanto a **CONTRATADA**, quanto a fiscalização deverão lançar e anotar tudo que julgarem conveniente, buscando a comprovação real do andamento das obras e execução dos termos do presente contrato, sendo visado, diariamente, por representante credenciado de ambas as partes.

10.3 - A fiscalização efetuada pelo município não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o artigo 70, da Lei nº 8.666/93.

10.4 - A **CONTRANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços se apresentarem incompatíveis com sua finalidade, ou seja, não estarem em boas condições a ponto de colocar em risco o gasto público, e a segurança de seus munícipes.

10.5 - A fiscalização deste contrato será exercida e acompanhada pelo **Sr. WANDERLEY DA COSTA TEIXERA JÚNIOR**, nomeado através da portaria nº 053 de 12 de março de 2021, e o **Sr. ERNESTO DE SOUZA SILVA FILHO**, nomeado através da portaria nº 061 de 01 de abril de 2021, ou outro que legalmente possa vir substituí-los, caso, necessário durante vigência deste para que o ente público não fique descoberto.

WANDERLEY DA COSTA TEIXERA JÚNIOR

Wanderley da C.T. Junior
(OUTORGA DE CIÊNCIA DO FISCAL)

ERNESTO DE SOUZA SILVA FILHO

(OUTORGA DE CIÊNCIA DO FISCAL)

10.6 - Após a aprovação das medições, a contratada apresentará a fatura correspondente ao Contratante com os valores mensais devidos, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.

10.7 - A fatura não aprovada pelo contratante será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para aprovação, a partir da data de sua reapresentação.

10.8 - Ao término final de cada medição, os fiscais elaborarão um relatório informando, assegurando ou não, as medições ali apresentadas, estando correto poderá ser feito o pagamento, quando não, os fiscais segurarão o adimplemento, ficando a **CONTRATADA** obrigada a efetivar tais irregularidades para que então os fiscais aprovelem o ou (os) pagamentos.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO.

11.1 - Toda e qualquer tolerância por parte da **CONTRATANTE** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

11.2 - Ou seja, desde que haja **NOVAÇÃO** para substituição ou extinguindo alguma obrigação anterior será totalmente válida para melhor atendimento ao interesse público.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES.

12.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sendo assegurado e garantido o contraditório e a ampla defesa, ficando sujeita a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

12.2 - Advertência;

12.3 - Multa de 10% a 20% (por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV, assegurado pelo inciso II do artigo 87 da Lei 8.666/93, na forma do **CONTRATO**, não podendo a parte se opor ou alegar

inobservância ou desconhecimento, a porcentagem da multa será estabelecida por deliberação do chefe do poder executivo.

12.4 - Suspensão temporária de participação em licitação com o município de Tesouro/MT pelo prazo de 02 (dois) anos;

12.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

12.6 - Na hipótese de a **CONTRATADA** se recusar a assinar o contrato ou não o executar o **CONTRATO** nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% a 20% (por cento) sobre o valor total de sua proposta vencedora, independentemente de aplicação de outras sanções previstas em lei, a porcentagem da multa será estabelecida pelo chefe do poder executivo.

12.7 - Caso após assinatura do **CONTRATO** a empresa não execute a obra, a **CONTRATADA** sofrerá multa de 10% a 20% (por cento), sobre o valor total, mais perdas e danos, porcentagem da multa determinada pelo chefe do poder executivo.

12.8 - Pelo atraso injustificado para iniciar ou concluir a obra será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

12.9 - As multas lançadas pelo município serão deduzidas diretamente dos créditos que a **CONTRATADA** tiver em razão da presente licitação.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1 - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, bem como pela legislação subsidiária, no que couberem cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO.

14.1 - O Município se responsabilizará pela publicação do extrato do

presente contrato administrativo, junto aos veículos de publicações de atos administrativos.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

15.1 - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **CONTRATO**, as partes elegem o foro da Comarca de Guiratinga/MT, com exclusão de qualquer outro.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, em páginas enumeradas de 1 a 14, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Tesouro/MT, 17 de março de 2.022.



JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO
PREFEITO MUNICIPAL DE TESOURO/MT
CPF 006.699.691-09
CONTRATANTE



ENRON CONSTRUÇÕES LTDA - ME
CNPJ sob nº 08.226.401/0001-76
CONTRATADA

R.R. Santos

ROSILDA RODRIGUES DOS SANTOS
CPF: 947.493.701-00
TESTEMUNHA 01

14

P. F. Santos

PAULO FERNANDO LOPES DOS SANTOS
CPF: 033.006.071-67
TESTEMUNHA 02

D. R. de Souza

DANILO RODRIGUES DE SOUZA
ASSESSOR JURIDICO
OAB/MT 24.727

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]